



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC



INDICAÇÃO DE Nº 497 DE ABRIL DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1307</u>	
DATA: <u>11 ABR. 2023</u>	HORA: <u>09:30</u>
Carimbo / Assinatura	

Indico ao poder executivo, anexo, para criação do programa de prevenção e combate ao bullying e cyberbullying.

Câmara Mun. de Gurupi

19 ABR. 2023

LIDO EM PLENÁRIO

Excelentíssimo Presidente,

O (s) Vereador (es) que a este subscreve (em), nos termos regimentais desta Casa de Leis, após ouvir o douto Plenário, **INDICO** a Mesa Diretora desta Casa, o envio de expediente ao **Poder Executivo de Gurupi-TO**, na pessoa da Prefeita Sr^a Josi Nunes, indicando anexo, para criação do programa de prevenção e combate ao bullying e cyberbullying.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária, tendo em vista que é de conhecimento notório que as práticas de Bullying e Cyberbullying são problemas sociais de grande relevância que necessitam ser combatidos de forma prévia, numa rede interdisciplinar.

Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. Já o cyberbullying são as atitudes supra descritas, praticadas por meio eletrônico, internet, redes sociais ou semelhantes.

Para a implementação deste programa, a unidade escolar poderá criar uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LIRA, aos dias 11 de abril de 2023.

Vereador **RONALDO LIRA**
PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC



ANEXO

**CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO
E COMBATE AO BULLYING E
CYBERBULLYING.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais Autoriza, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Programa de Prevenção e Combate ao bullying e cyberbullying, que visa ações interdisciplinares, intersetoriais e de participação comunitária, especialmente em escolas públicas e privadas.

§ 1º Bullying é definido como atos intencionais e repetitivos de violência física ou psicológica, sem motivação evidente, praticados por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-las ou agredi-las, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º Cyberbullying é definido como atos de bullying realizados por meio eletrônico, internet, redes sociais ou similares.

Art. 2º A violência física ou psicológica pode se manifestar em atos de intimidação, humilhação e discriminação, incluindo:

- I** - Insultos pessoais;
- II** - Comentários pejorativos;
- III** - Ataques físicos;
- IV** - Grafites depreciativos;
- V** - Expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI** - Isolamento social;
- VII** - Ameaças;
- VIII** - Piadas ofensivas.

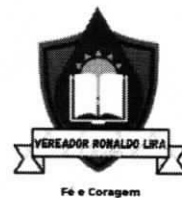
Art. 3º O bullying e o cyberbullying podem ser classificados de acordo com as ações praticadas em:

- I** - Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II** - Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III** - Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC



IV - Verbal: apelidar, xingar, insultar;

V - Moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;

VI - Material: danificar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;

VII - Física: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;

VIII - Virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

Art. 4º Para implementar o programa, cada escola criará uma equipe interdisciplinar que inclua todos os profissionais da educação, com a participação de políticas públicas existentes no território em que a escola está localizada, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 5º São objetivos do Programa:

I - Prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying;

II - Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - capacitar servidores públicos e a sociedade civil à implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV - Incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;

V - Esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying e cyberbullying;

VI - Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;

VII - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;

VIII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;

IX - Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

X - Integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;

XI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XII - realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;

XIII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC



XIV - propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;

XV - Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XVI - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVII - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

Art. 6º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações no calendário da escola, para a implantação das medidas.

Art. 7º Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 8º A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LIRA, aos dias 11 de abril de 2023.

Vereador RONALDO LIRA
PSC